



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO N° 36/2010 – CSDP.

Regulamenta normas da eleição para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – biênio 2011/2013.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato, no dia 31 de dezembro de 2010, conforme determinação do artigo 16, da Lei Complementar Estadual n.º 398, de 20 de maio de 2010, do atual Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, André Luiz Prieto;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral, visando a indicação do novo Corregedor-Geral da Instituição, deve obedecer as recentes alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal n.º 132, de 7 de outubro de 2009, e pela Lei Complementar Estadual n.º 398, de 20 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam fixados os dias **27 e 28 de setembro de 2010** para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º. O prazo das inscrições encerra às 18 horas do dia 28 de setembro de 2010.

§ 2º. O pedido de inscrição, por ofício, será endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. O Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

Art. 2º. Somente poderão concorrer ao cargo de Corregedor-Geral os Defensores Públicos de Segunda Instância, conforme determina o artigo 101, da LCF n.º 80/94 e artigo 25, da LCE n.º 146/2003.

§1º. As inscrições deferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48 horas após o fim do prazo de inscrição.

§2º. O prazo para eventuais impugnações será de 24 horas, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.

§3º. O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho, a quem cabe decidir no prazo de 24 horas após o seu recebimento.

Art. 3º. A formação da lista tríplice, na forma do inciso XVIII, do artigo 21 da LCE 146/2003, será realizada no dia **15 de outubro de 2010**, em sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º O voto dos Conselheiros é direto, secreto, plurinominal e obrigatório.

§2º Ocorrendo empate, para ingresso na lista tríplice, será formulado novo escrutínio com os nomes dos candidatos nessa situação.

Art. 4º. No prazo de 48 horas, o Secretário do Conselho Superior enviará ao Defensor Público-Geral a lista tríplice, para que se proceda como determina o artigo 25 da LCE n.º 146/2003.

Art. 5º. A posse do Corregedor-Geral será realizada no dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2011, conforme determinação do artigo 25, §5º, da LCE n.º 146/2003.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2010.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Conselheiro- Presidente

Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro-Secretário

André Luiz Prieto
Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

Edson Jair Weschter
Conselheiro

Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro